



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior - FM

Processo nº: 23105.026490/2025-68

Interessado: Departamento de Saúde Materno Infantil

DESPACHO

Em atenção ao Recurso Administrativo apresentado pela candidata Keila Abreu Sepuvida Gomes, candidata no Concurso de Professor de Magistério Superior – Área: Saúde da Mulher (Obstetrícia) (Doc.2701118), assim como às informações oriundas da Banca Examinadora do referido concurso (Doc.2702171), a Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Amazonas – CCCMS-FM-UFAM assim se manifesta:

1. A impugnação dos componentes da Banca Examinadora se deu de forma intempestiva, conforme se pode comprovar nos documentos constantes nos autos do processo.
2. A alegação de falta de competência de membros da banca não procede pois todos são médicos, cujo diplomas proporciona a competência exigida nos termos do que preceitua a atuação dos médicos pelo Conselho Federal de Medicina.
3. As demais alegações carecem de comprovação factual.

Parecer: Embora esteja claramente comprovada a intempestividade do Recurso, a Recorrente traz em seu Recurso uma informação documental da mais alta importância a comprovar a relação societária contratual (Contrato Social) entre um membro da Banca Examinadora (Prof. Dr. Carlos Henrique Freire Gomes) e o candidato Emerson Garcia de Almeida.

Esta situação fática é totalmente vedada nos termos da Resolução nº 11/2021 CONSUNI UFAM:

...

Art. 18 - Estarão impedidos de participar como membro da Banca Examinadora aqueles que verem algum conflito de interesses que possa comprometer o interesse público ou influenciar, de maneira imprópria, o resultado do concurso público.

Parágrafo 1º – Presume-se como conflito de interesses as seguintes situações entre membro e candidato, sem exclusão de outras situações que venham a ser consideradas como conflito de interesses pela legislação em vigor:

I - vínculos familiares: cônjuges, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou ver sido enteado;

II – ex-cônjuge ou ex-companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

III - orientador na pós-graduação nos últimos cinco anos;

IV- Co-autoria em publicação de trabalhos científicos nos últimos 5 anos;

V – relação atual de trabalho profissional de subordinação direta;

VI – manutenção de relações societárias em atividade profissional; (Grifo nosso)

VII – relação de amizade íntima ou inimizade notória entre candidato e membro da banca ou com cônjuges e companheiros, parentes e afins até o terceiro grau do outro;

VIII - existência de litígio judicial ou administrativo do membro da banca com o candidato ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.

Desta forma, no zelo da correção dos atos públicos, e com base no Princípio Administrativo da Autotutela como previsto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro que em seu artigo 53 prescreve que:

Art. 53. *A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

E de acordo com o Princípio Constitucional da Moralidade da Administração Pública constante no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

De Ofício:

Durante a análise dos documentos constantes neste processo foi identificada outra irregularidade de igual teor no Concurso de Professor de Magistério Superior – Área: Saúde da Mulher (Ginecologia), Processo SEI UFAM 23105.026432/2025-34, onde se constatou a relação societária entre a Profa. Dra. Patrícia Leite Brito (membro da Banca Examinadora) e Mario Clodoaldo Batista da Costa, candidato no referido concurso.

Ainda que esta Comissão não identifique qualquer manifestação de dolo, não há como desconsiderar a ocorrência de fato proibido pela Norma.

Pelo exposto, decidimos:

1. Solicitar a ANULAÇÃO das Portarias GR-UFAM nº 1633/2025 e GR-UFAM nº 1634/2025 que nomearam as Bancas Examinadoras dos Concursos de Professor de Magistério Superior – Ginecologia e Obstetrícia, respectivamente.
2. Tornar sem efeitos todos os atos oriundos dessas Bancas Examinadoras.
3. Suspender os referidos concursos até que sejam nomeada novas Bancas Examinadoras em obediência às normas legais.

Manaus, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Lima, Membro**, em 24/07/2025, às 21:45, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Nayara Libório Kimura, Presidente da Comissão**, em 24/07/2025, às 23:20, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Alves de Freitas, Membro**, em 25/07/2025, às 08:07, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2704661** e o código CRC **94D62006**.

Rua Afonso Pena, nº. 1053 - Bairro Centro - Telefone: (92) 33051181 / R. 4981
CEP 69020-160, Manaus/AM, comep@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.026490/2025-68

SEI nº 2704661

Criado por [57281459734](#), versão 2 por [57281459734](#) em 24/07/2025 21:39:10.